



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.654, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do orçamento do Município de Araras para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá uma reserva de contingência.

**§ 1º** - A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta.

**§ 2º** - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

**§ 3º** - O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 4º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual poderá detalhar os projetos e atividades correspondentes a classificação funcional-programática em subprojetos e sub-atividades.

**Art. 6º** – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n° 101/00, índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

**Art. 8º** - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, que trata a legislação pertinente, integrarão a presente Lei conforme disposto:

## Demonstrativo das Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

### Anexo I:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

### Anexo II:

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativos VI-A e VI-B: Receitas e Despesas Previdenciárias;

### Anexo III:

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### Anexo IV:

Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## Descrição dos Programas

**Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

**Anexo VI** – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido a participação popular.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 9º** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta, e serão elaborados de



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e da Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

**Art. 10** – As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos percentuais) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 11** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2014 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 12** – Poderá ser criado no exercício de 2014 cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

**Parágrafo Único** – A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 13** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 14** – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – A expansão do número de contribuintes;
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através do IPCA-E - IBGE.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através do programa de Refinanciamento da Dívida, bem como concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

**Parágrafo Único** - A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

## CAPÍTULO V

### DAS SUVENÇÕES A ENTIDADES

**Art. 16** - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para sua execução, dependerão ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 4º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

## CAPÍTULO VI

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º - As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do "caput" deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três dias), a contar de seu recebimento.

§ 3º - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 19 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 4º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

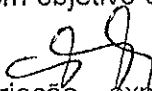
I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º - Os projetos que representam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00.

  
V. M. D. S.



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações.

## CAPÍTULO VII

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 20** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2014.

**Parágrafo Único** – O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 21** – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2014, excluídas as:

I – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** – Se o Poder Executivo não receber o autógrafa da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

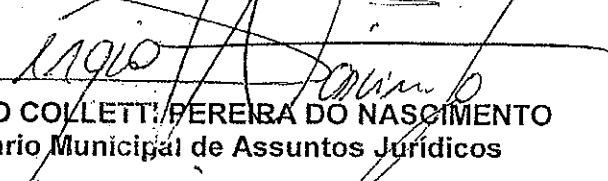
Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a data de recebimento do autógrafo.

**Art. 23** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações nos projetos e ações constantes no PPA. – Plano Plurianual 2014/2017, face as adequações necessárias das propostas da Administração, as quais foram apresentadas e discutidas nas audiências públicas.

**Art. 24** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

*Immunorandi*  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-





# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a data de recebimento do autógrafo.

**Art. 23** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações nos projetos e ações constantes no PPA.– Plano Plurianual 2014/2017, face as adequações necessárias das propostas da Administração, as quais foram apresentadas e discutidas nas audiências públicas.

**Art. 24** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

*Ummemorandi*  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANEXO I**  
**Demonstrativo I - METAS ANUAIS**  
**(LRF, art. 4º, § 1)**  
**EXERCÍCIO: 2014**

**MUNICÍPIO: ARARAS**

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	437.170.791,00	415.312.251,45	450.072.590,00	427.568.960,50	476.665.213,00	452.831.952,35
Receitas Não Financeiras (I)	435.255.791,00	413.493.001,45	447.980.590,00	425.581.560,50	474.374.213,00	450.665.502,35
Despesa Total	437.170.791,00	415.312.251,45	450.072.590,00	427.568.960,50	476.665.213,00	452.831.952,35
Despesas Não Financeiras (II)	434.174.791,00	412.466.051,45	446.887.040,00	424.542.688,00	473.286.213,00	449.621.902,35
Resultado Primário (III)	1.081.000,00	1.026.950,00	1.093.550,00	1.038.872,50	1.088.000,00	1.033.600,00
Resultado Nominal	-59.850.000,00	-56.857.500,00	-67.331.250,00	-63.964.687,50	-74.064.375,00	-70.361.156,25
Dívida Pública Consolidada	33.747.750,87	32.060.363,33	31.216.669,55	29.655.836,07	28.875.419,33	27.431.648,36
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% PIB	5	5	5	5	5	5

Fonte: Fundação SEADE: PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda

*(Handwritten signature)*  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

*(Handwritten signature)*  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

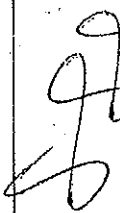
## ANEXO I Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FICAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

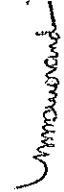
EXERCÍCIO: 2014


MUNICÍPIO: ARARAS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas realizadas em 2012	Variação (II - I)	
				% PIB	Valor
Receita Total	330.843.300,00	5	353.760.363,53	5	22.917.063,53 6,93
Receita Não Financeira (I)	324.677.000,00	5	342.008.844,33	5	17.331.844,33 5,34
Despesa Total	330.843.300,00	5	326.812.983,12	5	-4.030.316,88 -1,22
Despesa Não Financeira (II)	267.411.140,00	5	325.154.622,88	5	57.743.482,88 21,59
Resultado Primário (III)	57.265.860,00	5	16.854.221,45	5	-40.411.638,55 -70,57
Resultado Nominal	-4.165.000,00	5	-36.339.244,19	5	-32.174.244,19 872,49
Dívida Pública Consolidada	38.510.947,00	5	39.349.537,70	5	838.590,70 2,18
Dívida Consolidada Líquida	0,00	5	0,00	5	0,00 0,00

Fonte: Fundação SEADE: PIB projetado para o Estado de São Paulo - 5% a. a.

  
 Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
 Prefeito do Município de Araras

  
 MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
 Secretária Municipal da Fazenda

  
 Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO: ARARAS  
 ANEXO I  
 Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ( LRF, art. 4º, § 2º inciso II)  
 EXERCÍCIO: 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ATUAIS			VALORES EM R\$ 1 00		
	2013	2014	%	2013	2014	%
<b>RECEITA TOTAL</b>	303.284.331,98	353.760.363,53	15,86	409.866.630,00	437.170.791,00	2,95
Recursos Não-Financeiros (I)	298.055.331,90	342.008.844,33	19,26	407.870.630,00	435.255.791,00	2,92
Despesa Total	279.526.016,47	326.872.983,12	25,41	409.866.630,00	437.170.791,00	2,95
Despesa Não-Financeira (II)	277.628.857,66	325.154.622,88	25,44	407.866.630,00	434.174.791,00	2,93
Resultado Primário (III)	20.426.474,24	16.854.221,45	(99,98)	4.000,00	1.081.000,00	1,16
Resultado Nominal	(24.967.024,10)	(36.339.244,19)	34,38	(48.831.124,83)	(59.850.000,00)	12,5
Dívida Pública Consolidada Líquida	45.403.638,43	39.349.637,70	(7,28)	36.484.055,00	33.747.750,87	-7,5
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES ATUAIS</b>			<b>VALORES EM R\$ 1 00</b>		
	2013	2014	%	2013	2014	%
<b>RECEITA TOTAL</b>	2.120.115,38	336.072.345,35	15,86	389.373.298,50	415.312.251,45	2,95
Recursos Não-Financeiros (I)	283.152.565,31	324.908.402,11	19,26	387.477.098,50	413.493.007,45	2,92
Despesa Total	265.549.715,65	310.472.333,96	25,41	389.373.298,50	415.312.251,45	2,95
Despesa Não-Financeira (II)	263.747.414,78	308.896.891,74	25,44	387.473.298,50	412.466.051,45	2,93
Resultado Primário (III)	19.405.150,53	16.011.570,38	(6,18)	3.800,00	1.026.950,00	1,16
Resultado Nominal	(23.718.672,90)	(34.522.287,98)	31,59	(46.389.568,59)	(56.857.500,00)	12,5
Dívida Pública Consolidada Líquida	43.133.456,51	37.382.060,82	(6,16)	34.659.852,25	32.060.363,33	-7,5

Fonte: Fundação IBGE- PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda

  
 Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
 Prefeito do Município de Araras

  
 Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento Interno nº 7.458/2013 e Protocolo nº 11.552/2013-C.-



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## ANEXO II Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ARARAS

EXERCÍCIO: 2014

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	338.510.001,17	100	210.181.461,64	100	194.750.654,06	100
Reservas		0		0	0,00	0
Resultado Acumulado		0		0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>338.510.001,17</b>	<b>100</b>	<b>210.181.461,64</b>	<b>100</b>	<b>194.750.654,06</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	69.215.988,48	100	46.895.098,15	100	46.895.098,15	100
Reservas		0		0	0,00	0
Resultado Acumulado		0		0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>69.215.988,48</b>	<b>100</b>	<b>46.895.098,15</b>	<b>100</b>	<b>46.895.098,15</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura e da Araprev

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## ANEXO II

### Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: ARARAS

EXERCÍCIO: 2014

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	787.190,57	93.320,01	684.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0	87.982,44	158.329,36
<b>TOTAL (I)</b>	<b>787.190,57</b>	<b>181.302,45</b>	<b>842.329,36</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	40.473.804,12	28.880.735,19	25.675.918,90
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	2.120.942,74	1.974.009,15	1.357.841,19
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>42.594.746,86</b>	<b>30.854.744,34</b>	<b>27.033.760,09</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (I-II)</b>	<b>41.807.556,29</b>	<b>30.673.441,89</b>	<b>26.191.430,73</b>

Fonte: Balanço Geral do Município.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## ANEXO II

### Demonstrativo VI-A - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ARARAS EXERCÍCIO: 2014

RECEITAS REALIZADAS:	2012	2011	2010
<b>RECEITAS CORRENTES:</b>			
Receita de Contribuições:			
Pessoal Civil	8.022.882,45	7.769.415,50	8.102.980,53
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias:			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS	2.603.061,16	2.849.133,37	2.205.518,11
Receita Patrimonial	9.550.983,67	3.112.691,73	3.075.531,08
Outras Receitas Correntes	1.427.027,19	1.063.511,06	1.038.989,38
<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS:</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	21.754.339,40	20.885.878,20	12.479.942,91
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>43.358.293,87</b>	<b>35.680.629,86</b>	<b>26.902.962,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS:</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL:</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL:</b>			
Pessoal Civil	464.698,20	477.237,25	483.809,22
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	23.964.698,81	19.985.389,64	17.314.448,81
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>24.429.397,01</b>	<b>20.462.626,89</b>	<b>17.798.258,03</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)</b>	<b>18.928.896,86</b>	<b>15.218.002,97</b>	<b>9.104.703,98</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS:</b>	<b>68.824.888,90</b>	<b>50.135.555,54</b>	<b>34.737.093,99</b>

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## ANEXO II Demonstrativo VI-B – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A - B)	SALDO FINANC. EXERC. (D) = (D DO EXERCÍCIO ANTERIOR + C)
2.014	17.057.589,22	27.730.868,25	-10.673.279,04	30.338.092,26
2.015	15.575.743,24	28.345.237,43	-12.769.494,19	17.568.598,07
2.016	13.807.922,94	29.439.356,83	-15.631.433,90	1.937.164,17
2.017	12.846.836,70	30.550.338,05	-17.703.501,35	-157.663,18
2.018	11.779.733,96	32.439.982,45	-20.660.248,49	-36.426.585,67
2.019	10.747.008,08	34.344.058,51	-23.597.050,43	-60.023.636,10
2.020	9.760.019,18	36.217.562,16	-26.457.542,97	-86.481.179,07
2.021	8.761.479,28	38.236.980,39	-29.475.501,11	-115.956.680,18
2.022	7.670.359,47	40.675.792,00	-33.005.432,53	-148.962.112,72
2.023	6.742.891,70	42.670.837,51	-35.927.945,81	-184.890.058,53
2.024	5.641.788,18	45.358.979,82	-39.717.191,63	-224.607.250,16
2.025	4.767.401,44	47.364.792,95	-40.597.391,51	-267.204.641,67
2.026	4.010.138,62	49.037.442,64	-45.027.304,02	-312.231.945,69
2.027	3.345.830,00	50.438.116,74	-47.092.286,74	-359.324.232,43
2.028	2.690.460,24	51.849.496,71	-49.159.036,48	-408.483.268,91
2.029	2.179.084,66	52.787.980,48	-50.608.895,82	-459.092.164,73
2.030	1.773.800,40	53.351.532,08	-51.577.731,68	-510.669.896,41
2.031	1.421.407,55	53.732.703,90	-52.311.296,34	-562.981.192,75
2.032	1.131.285,66	53.876.777,78	-52.745.492,12	-615.726.684,87
2.033	812.175,05	54.134.103,83	-53.321.928,78	-669.048.613,65
2.034	612.121,62	53.909.128,29	-53.297.006,67	-722.345.620,32
2.035	438.673,85	53.552.011,16	-53.113.337,32	-775.458.957,64
2.036	361.179,09	52.766.767,55	-52.405.588,46	-827.864.546,10
2.037	207.150,44	52.257.326,43	-52.050.175,99	-879.914.722,09
2.038	133.693,26	514.481.585,52	-51.334.465,27	-931.249.187,35
2.039	87.879,78	50.295.604,71	-50.207.724,93	-981.456.912,29
2.040	63.988,67	49.071.890,88	-49.007.902,21	-1.030.464.814,50
2.041	27.308,19	47.838.230,04	-4.781.922,14	-1.078.275.736,64
2.042	9.114,54	46.455.539,46	-46.446.424,91	-1.124.722.161,56
2043	4.340,21	44.943.060,22	-44.938.720,01	-1.169.660.881,56

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento Interno nº. 7.458/2013 e Protocolo nº. 11.552/2013-C.-